



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.926/

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

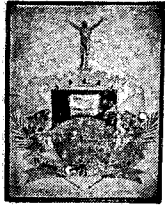
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal - autorizado a subvencionar no exercício de 1.972, as seguintes entidades:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE 1- GABINETE DO PREFEITO	
3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.2.0.0. - Transferências Correntes	
3.2.2.0. - Subvenções Econômicas	
09. - Contribuição para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.....Cr\$	1.500,00
09. - Contribuição para a Associação Brasileira - dos Municípios .....	Cr\$ 300,00
09. - Contribuição para a Associação Mineira dos Municípios .....	Cr\$ 300,00
09. - Contribuição para a Junta de Alistamento - Militar .....	Cr\$ 4.500,00
09. - Contribuição para o Tiro de Guerra 04-147	3.500,00
09. - Contribuição para o Clube de Rádio Amadores de Poços de Caldas .....	Cr\$. 2.400,00
SOMA.....Cr\$	
12.500,00	

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.2.0.0. - Transferências Correntes	
3.2.1.0. - Subvenções Sociais	
61 - Contribuição ao Movimento Brasileiro de - Alfabetização.....Cr\$	25.000,00
61 - Contribuição a Escola Profissional D. Bosco .....	Cr\$ 6.327,72
61 - Contribuição a Escola Profissional dos Padres Oblatos.....Cr\$-	2.492,28
61 - Contribuição a Escola Adventista de Poços de Caldas.....Cr\$-	500,00
61 - Contribuição as Escolas Combinadas Menino Jesus .....	Cr\$- 500,00
61 - Contribuição a Escola N.Senhora da Glória	2.000,00
61 - Contribuição a Escola Paroquial Rio XII	6.000,00
61 - Contribuição A Merenda Escolar - SETOR REGIONAL .....	10.000,00
61 - Contribuição a Merenda Escolar - SETOR MUNICIPAL.....	10.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



61 - Contribuição a Escola de Pais e Mestres	- Cr\$	
do Colégio Jesus Maria José .....	- Cr\$	500,00
61 - SOPAS ESCOLARES:		
Ao Grupo Escolar David Campista .....	- Cr\$	1. 500,00
Ao Grupo Escolar Francisco Escobar.....	- Cr\$	1. 500,00
A Escola Profissional Dom Bosco .....	- Cr\$	1. 500,00
As Escolas Reunidas de Vila Cruz ,,,...	- Cr\$	1. 500,00
Ao Grupo Escolar Dr. Alvinho Hosken de		
Oliveira .....	- Cr\$	1. 000,00
Ao Grupo Escolar João Pinheiro .....	- Cr\$	720,00
Ao Grupo Escolar Washington Luiz .....	- Cr\$	720,00
AO Grupo Escolar Francisca Tamm Bias -		
Fortes .....	- Cr\$	720,00
Ao Grupo Escolar Maria do Rosário Bas -		
tos .....	- Cr\$	720,00
As Escolas Combinadas São José .....	- Cr\$	720,00
A Escola Dr. Tarso Coimbra .....	- Cr\$	720,00
As Escolas Combinadas Menino Jesus .....	- Cr\$	580,00
A Escola Casa da Criança .....	- Cr\$	720,00
As Escolas Combinadas Jose Mamud Assam...-	Cr\$-	720,00
A Escola Catanduva .....	- Cr\$	480,00
A Escola Rotary Club (Bortolan) .....	- Cr\$	480,00
A Escola Bauxita .....	- Cr\$	480,00
Ao Colégio Marista (curso supletivo João		
Pinheiro) .....	- Cr\$	480,00
	<b>SOMA...-</b>	<b>Cr\$ 78.580,00</b>
64- Contribuição ao Centro Acadêmico XVI de		
Maio .....	- Cr\$	1.500,00
	<b>SOMA...-</b>	<b>Cr\$ 1.500,00</b>
65- Contribuição a Banda Musical Maestro Aze		
vedo.....	- Cr\$	6.000,00
65 - Contribuição ao Conservatório Musical de		
Poços de Caldas .....	- Cr\$	15.000,00
65- Contribuição ao Teatro Alvorada .....	- Cr\$	3.000,00
	<b>SOMA...-</b>	<b>Cr\$ 24.000,00</b>
66- Contribuição a Liga Municipal de Futebol-	Cr\$	600,00
66- Contribuição ao Vila Nova Esporte Clube -	Cr\$	600,00
66- Contribuição a Associação Atlética Calden		
se (amadores) .....	- Cr\$	600,00
66- Contribuição ao Clube Atlético Santa		
Cruz.....	- Cr\$	600,00
66 - Contribuição ao Esporte Clube Palestra -	Cr\$	600,00
66 - Contribuição ao Mercado Futebol Clube..-	Cr\$	600,00
66 - Contribuição ao Cerâmica Futebol Clube -	Cr\$	600,00
66 - Contribuição a Sociedade Esportiva-Ex-		
tra Flamengo.....	- Cr\$	600,00
66 - Contribuição ao Esporte Clube São Jor-		
ge .....	- Cr\$	600,00
66 - Contribuição ao Esporte Clube Guadalaja		
ra .....	- Cr\$	600,00
66 - Contribuição para diversas promoções es		
portivas .....	- Cr\$	40.000,00
	<b>SOMA...-</b>	<b>Cr\$ 46.000,00</b>
71 - Contribuição ao Fundo Municipal de As-		
sisência .....	- Cr\$	15.000,00
71 - Contribuição ao Hospital "Cosme e Damião"	Cr\$	7.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

71 - Contribuição ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia .....	Cr\$	10.699,29
71 - Contribuição ao Sanatório Dr. Adhemar de Barros .....	Cr\$	1.200,00
71 - Contribuição ao Sanatório Santa Rita do Passa Quatro .....	Cr\$	800,00
	SOMA	<u>Cr\$ 34.899,29</u>
73 - Contribuição a Gôta de Leite Sinhá Junqueira Lemos .....	Cr\$	9.590,66
	SOMA.....	<u>Cr\$ 9.590,66</u>
83 - Contribuição ao Serviço de Obras Sociais -	Cr\$	20.000,00
83 - Contribuição ao Asilo e Centro Espírita -- Vinha do Senhor .....	Cr\$	8.166,70
83 - Contribuição ao Asilo São Vicente de Paulo .....	Cr\$	9.616,68
83 - Contribuição as Pioneiras Sociais.....	Cr\$	3.000,00
83 - Contribuição a Sociedade São Vicente de Paulo .....	Cr\$	2.113,28
83 - Contribuição a Associação Mineira de Proteção aos Lazaros .....	Cr\$	200,00
	SOMA.....	<u>Cr\$ 43.096,66</u>
84 - Contribuição ao Lar Irmã Catarina.....	Cr\$	3.958,00
84 - Contribuição ao Dispensário Infantil Ambrósia Côrtes .....	Cr\$	1.853,70
84 - Contribuição a Casa do Menor Dr. Ednan Dias.....	Cr\$	2.400,00
	SOMA.....	<u>Cr\$ 8.211,70</u>
89 - Contribuição ao Centro Espírita União Fraternal.....	Cr\$	2.493,98
89 - Contribuição a Conferência São João, da Sociedade São Vicente de Paulo.....	Cr\$	1.500,00
89 - Contribuição a indigentes e a desvalidos -	Cr\$	1.500,00
	SOMA.....	<u>Cr\$ 5.493,98</u>
T O T A L .....	Cr\$	<u><u>263.872,29</u></u>

Parágrafo Único - As subvenções destinadas às instituições de assistência e hospitalares, somente deverão ser pagas, depois de verificado o cumprimento do convênio assinado com o Município.

ART. 2º - Nenhum pagamento de subvenção poderá ser efetuado pelo Senhor Prefeito Municipal, sem que, antes a entidade beneficiária contemplada no novo orçamento, preste contas, com os devidos comprovantes em forma contábil da verba que lhe fôra destinada e aplicada em sua totalidade no exercício anterior.

ART. 3º - Só a prestação de contas que receber a aprovação do Chefe do Executivo, ouvida a Contabilidade, dará direito da retirada da subvenção.

ART. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das subvenções recebidas no exercício anterior, não poderá exceder ao dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do -




# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

exercício de 1.972

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1.972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1.971.

  
RONALDO JULQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

\*! ! ! \* ! ! !

\* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! !

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" EDIÇÃO Nº 1.884 DE 2/11/1.971

\*! ! ! \* !

\* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! ! \* ! ! !